



PROC. Nº 0314/23  
PLL Nº 156/23

### LEI Nº 13.842, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**Estabelece a disponibilização dos dados do cadastro imobiliário do Município de Porto Alegre relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para consulta e *download* por meio de portal de informações.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.842, de 22 de janeiro de 2024, como segue:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os dados do cadastro imobiliário do Município de Porto Alegre relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) serão disponibilizados para consulta e *download* por meio de portal de informações.

**§ 1º** As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas na internet, em formato de dados abertos e sob licença livre, sem a necessidade de autorização prévia ou identificação do interessado, em arquivo digital com o maior nível de detalhamento possível, em formato estruturado e legível por máquina, nos moldes do disposto no Decreto nº 19.990, de 23 de maio de 2018, e no Decreto nº 20.315, de 22 de julho de 2019, de forma que permita seu amplo consumo, cruzamento e análise, compostas de linhas e colunas.

**§ 2º** Para fins de aferição, pelo cidadão, da adequação da base de cálculo dos seus tributos, a Administração Pública Municipal disponibilizará mensalmente:

I – os preços correntes das transações imobiliárias que resultarem em recolhimento do ITBI e do IPTU aos cofres públicos, nos últimos 5 (cinco) anos, com respectiva identificação dos imóveis, valores e frações transacionadas, detalhados pelo endereço completo com logradouro, numeração do imóvel, do apartamento e do bloco, quando aplicável, e pela matrícula do imóvel;

II – a base cadastral de imóveis, contendo a identificação do imóvel, valor venal de referência, área do imóvel e tipo do imóvel, detalhado pelo endereço completo; e

III – além dos dados referidos nos incs I e II deste parágrafo, a Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, nas mesmas condições, as informações abaixo:

- a) data da última transação;
- b) matrícula do imóvel;
- c) tipo de imóvel;
- d) área construída total;
- e) área construída privativa;
- f) fração ideal, se houver;
- g) testada;
- h) cartório de registro de imóveis em que foi perfectibilizada a transação;
- i) valor venal do imóvel;
- j) valor total declarado pelo contribuinte para a transação;
- k) valor pago de ITBI;
- l) valores eventualmente oriundos de financiamento, de consórcios ou de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se houver;
- m) valor da avaliação do agente financeiro, se houver;
- n) inscrição no IPTU;
- o) valor anual previsto para IPTU; e
- p) percentual transmitido ou fração ideal (%).

**Art. 2º** Os dados de que trata esta Lei serão disponibilizados em conformidade com os preceitos de proteção de dados pessoais previstos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e não deverão conter nome, número dos documentos pessoais ou outra forma de identificação dos proprietários dos imóveis.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE JANEIRO DE 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 25/01/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 26/01/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0687611** e o código CRC **9DD98F9F**.

---

---

Referência: Processo nº 211.00039/2023-82

SEI nº 0687611